



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/12/2004 **proposição**
Medida Provisória Nº 226, de 29 de novembro de 2004

Autor
MOACIR MICHELETTTO **nº do prontuário**

1 Supressiva **2.** substitutiva **3.** modificativa **4.** aditiva **5.** Substitutivo global

Página **Artigo 4º** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá – se a seguinte redação ao § 7º do art. 1º.

Art. 1º

§ 7º As instituições definidas no § 6º somente estarão habilitadas a executar o PNMPO se já operarem com microcrédito, **ressalvada as cooperativas singulares de crédito, as quais já são habilitadas para operarem com microcrédito.**

Justificativa

As cooperativas tem por objetivo a realização de operações de crédito e são instituições financeiras autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central, portanto são instituições especializadas em operações de crédito, não cabendo as restrições impostas por este artigo.

MOACIR MICHELETTTO
Deputado Federal

Brasília/DF